



**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - PPV DE  
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**Nº 001/2019**

**BRISAS DO PICUAIA LTDA SOCIEDADE DE PROPOSITOS ESPECIFICOS -  
SPE**

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **2624/2019**, requerido pela (o) **BRISAS DO PICUAIA LTDA SOCIEDADE DE PROPOSITOS ESPECIFICOS - SPE**. Resolve:

**Art. 1º** Conceder **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - PPV DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 12.316.573/0001-08 para atividade de para implantação de empreendimento Residencial Pluridomiciliar denominado RESIDENCIAL BRISAS DO PICUAIA 2 e 3 composto de 13 (doze) blocos subdividido em 02 (duas) etapas, sendo a primeira etapa com 06 (seis) blocos, 200 unidades em área total de 5.052,01m<sup>2</sup> e área total construída de 7.596,48m<sup>2</sup> e a segunda etapa com 07 (seis) blocos, 260 unidades em área total de 5.611,22m<sup>2</sup> e área total construída de 8.127,51m<sup>2</sup>. Esta segunda etapa se refere ao projeto aprovado através da Licença Ambiental Fase II nº. 004/2017, Alvará de Construção nº. 11522/2014, Habite-se Parcial nº. 9688/2016 e Alvará de Construção Segunda Etapa nº. 8437/2018, totalizando 23 Blocos, 460 unidades, em área total de 25.550,16m<sup>2</sup>, área total construída de 23.305,06m<sup>2</sup>, localizado na (o) Loteamento Quintas do Picuaia, Rua José Leite, nº. 1172, Caji, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro

*Recebido em  
28/03/2019*



Imobiliário Municipal nº 40196011720000, coordenadas 571451.35 m E / 8575720.07 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, antes de iniciar as obras; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **VIII. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **IX.** Deverá apresentar contrato de prestação de serviços referente a operação e manutenção da ETE do profissional capacitado, empresa especializada ou aceite operacional da EMBASA comprovando vínculo antes da concessão do Habite-se; **X.** Caso utilizem poço artesiano como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para captação de águas subterrâneas antes do início das obras; **XI.** Caso a destinação final dos efluentes tratados da estação de tratamento de esgoto do empreendimento finalizado seja corpo hídrico, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para o lançamento de efluentes antes do início das obras; **XII.** Caso utilizem carro-pipa como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Portaria INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água antes do início das obras; **XIII.** Após a conclusão das obras, o empreendimento é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **XIV.** Os esgotos referentes as instalações do



de Construção; **XXVIII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - PPV DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 22 de março de 2019.

**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

*Recebido em  
25/03/19  
DB*



canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório, quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **XV.** A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada à aprovação do projeto pela EMBASA; **XVI.** Apresentar cópia da nota fiscal de limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado no período das obras; **XVII.** Apresentar contrato do banheiro químico utilizado no canteiro de obras; **XVIII.** Apresentar relatório fotográfico da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto no terreno antes da concessão do habite-se; **XIX. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; **XX.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XXI.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XXII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XXIII.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, antes da concessão do Habite-se; **XXIV.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XXV.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; CAPÍTULO II, DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente; Art. 4º, Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; **XXVI.** Deverá apresentar novo PRAD contemplando enriquecimento no plantio da primeira etapa do Plano de Recuperação já executado, além de elaborar para nova área referente a medida compensatória da segunda etapa do empreendimento, devendo ser executado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD após aprovação do referido estudo pela SEMARH; **XXVII.** As intervenções só poderão ser iniciadas após aprovação do Alvará



**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - PPV  
DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº  
001/2019**

**SEMARH**  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e  
Recursos Hídricos

**Empresa/Nome:** BRISAS DO PICUAIA LTDA SOCIEDADE DE PROPOSITOS ESPECIFICOS - SPE

**Processo nº:** 2624/2019

**Endereço:** Loteamento Quintas do Picuaia, Rua José Leite, nº. 1172, Cajá, Lauro de Freitas-BA. Inscrição Municipal nº. 40196011720000. **Coordenadas:** 571451.35 m E / 8575720.07 m S.

**CPF / CNPJ:** 12.316.573/0001-08

**Atividade:** Implantação de empreendimento Residencial Pluridomiciliar denominado RESIDENCIAL BRISAS DO PICUAIA 2 e 3 composto de 13 (doze) blocos subdividido em 02 (duas) etapas, sendo a primeira etapa com 06 (seis) blocos, 200 unidades em área total de 5.052,01m<sup>2</sup> e área total construída de 7.596,48m<sup>2</sup> e a segunda etapa com 07 (seis) blocos, 260 unidades em área total de 5.611,22m<sup>2</sup> e área total construída de 8.127,51m<sup>2</sup>.

**Validade:** 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - PPV DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, antes de iniciar as obras; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; VII. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; VIII. **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; IX. Deverá apresentar contrato de prestação de serviços referente a operação e manutenção da ETE do profissional capacitado, empresa especializada ou aceite operacional da EMBASA comprovando vínculo antes da concessão do Habite-se; X. Caso utilize poço artesiano como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para o lançamento de efluentes antes do início das obras; XII. Caso utilize carro-pipa como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Portaria INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água antes do início das obras; XIII. Após a conclusão das obras, o empreendimento é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; XIV. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório, quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XV. A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada à aprovação do projeto pela EMBASA; XVI. Apresentar cópia da nota fiscal de limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado no período das obras; XVII. Apresentar contrato do banheiro químico utilizado no canteiro de obras; XVIII. Apresentar relatório fotográfico da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto no terreno antes da concessão do habite-se; XIX. **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA:** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; XX. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XXI. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada e acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XXII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; XXIII. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, antes da concessão do Habite-se; XXIV. O programador deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); XXV. Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; CAPTULO II. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I. Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente; Art. 4º, Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; XXVI. Deverá apresentar novo PRAD contemplando enriquecimento no plano da primeira etapa do Plano de Recuperação já executado, além de elaborar para nova área referente a medida compensatória da segunda etapa do empreendimento, devendo ser executado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD após aprovação do referido estudo pela SEMARH; XXVII. As intervenções só poderão ser iniciadas após aprovação do Alvará de Construção; XXVIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**Alexandre Gomes Marques**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Recebido em  
28/10/19